

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
COORDENADORIA DE CUIDADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SESAU-CCPD

Parecer nº 23/2026/SESAU-CCPD

Em atenção ao Ofício nº 3915/2026/SUPEL-COSAU3 (72091418), formalizado sob o processo SEI nº 0036.024765/2025-94, que solicita análise técnica das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 90549/2025/SUPEL/RO, esta Coordenadoria de Cuidado à Pessoa com Deficiência (CCPD), por intermédio da Subdiretoria Técnica em Saúde (SDTECS/SESAU), submete o presente Parecer Técnico, consubstanciado nos termos a seguir expostos.

1. **ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
COORDENADORIA DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA- CCPD/SESAU		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.024765/2025-94		
Pregão Eletrônico n.º 90549/2025/SUPEL/RO		
Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos.		
Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contradição.		
ITEM	DESCRIÇÃO	
BOLSA DE COLOSTOMIA		
BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL - SISTEMA DE 01 PEÇA ADULTO 10-64		
5	ID: 1002491 - Bolsa de colostomia /ileostomia, adulto, sistema uma peça, plana, drenável, com flange de tecido microporoso, transparente, sem filtro de carvão ativado, com fechamento individual (clamp para cada bolsa), recortável de 19-64 mm.	1º
BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL - SISTEMA DE 01 PEÇA CONVEXA 10-43		
10	ID: 1002444 - Bolsa para estomia adulta colostomia/ileostomia, convexa, para estoma retraídos, sistema 01 peça, drenável, opaca, clamp de fechamento com velcro acoplado a bolsa, com janela de visualização e com filtro de carvão ativado, flange de resina sintética, recortável de 10-43 mm.	1º
ADJUVANTES		
18	ID: 1002447- 1147 -1002730 -Protetor cutâneo solução de secagem rápida que, aplicada à pele forma uma película protetora indolor, transparente e durável, resistente à água e permeável ao ar, permitindo a transpiração da pele, não possui álcool; barreira que oferece total proteção contra irritações de pele, decorrentes de incontinência urinária e fecal, e danos causados pelos adesivos em curativos repetitivos. Frasco Aerosol 50 ml.	1º
BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL ILEOSTOMIA/COLOSTOMIA ÚMIDA- SISTEMA		

16	64	ID:3003739 -Bolsa de colostomia adulto, sistema duas peças, com aro 40 mm, drenável, plástico anti-odor, opaca, com filtro de carvão ativado, dupla trava de segurança, audível com um click, sistema de fechamento em envelope com velcro	1º
	65	ID:3003740 - Placa base adesiva de resina sintética, plana, com flange de 40 mm, recortável de 10-35 mm, sem adesivo microporoso, com dupla camada adesiva, acople a bolsa por sistema audível por um click, suporte de cinto na própria placa. Atenção: placa (base adesiva) e bolsa no mesmo lote	1º
69 Cota do Item 05		ID: 1002491 - Bolsa de colostomia /ileostomia, adulto, sistema uma peça, plana, drenável, com flange de tecido microporoso, transparente, sem filtro de carvão ativado, com fechamento individual (clamp para cada bolsa), recortável de 19-64 mm.	1º

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise técnica detalhada das propostas apresentadas, esta **Coordenadoria de Cuidados à Pessoa com Deficiência (CCPD/SESAU-RO)** manifesta-se nos seguintes termos:

2.1. Da Conformidade Técnica (empresas aptas)

Informamos que as propostas das empresas listadas como APTAS (conforme detalhamento no corpo deste documento) atendem integralmente às especificações descritivas, requisitos de registro sanitário (ANVISA) e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A análise baseou-se na verificação fidedigna de catálogos e prospectos, garantindo a padronização necessária à rede estadual de saúde.

2.2. Da Limitação de Atribuições e Inexequibilidade

Ressalta-se que este parecer limita-se estritamente à viabilidade técnica e assistencial dos insumos. No que tange à aferição de eventual inexequibilidade de preços, pautamo-nos pelo Art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022.

Esclarecemos que a análise, diligência ou julgamento acerca dos valores praticados nas fases de lances e negociação não se inserem nas atribuições desta Coordenadoria, sendo competência direta e exclusiva do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, conforme rito legal vigente.

Esta Coordenadoria reitera que a rejeição de itens inaptos visa resguardar a Administração Pública de riscos sanitários e garantir que o tratamento dispensado aos usuários do Sistema Único de Saúde em Rondônia mantenha o padrão de excelência preconizado.

Submetemos o presente à apreciação para prosseguimento do feito.

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pelas empresas/licitantes, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que as propostas ofertadas, seguem abaixo:

ID do Item	Empresa(s) APTAS
5	ORTOMED LTDA.
10	ULTRAMEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
18	CONVATEC BRASIL LTDA.
64	TECPLUS LTDA.
65	TECPLUS LTDA.
69/Cota do Item 05	ORTOMED LTDA.

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexequibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indicio de inexequibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer

após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A **inexecuibilidade**, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**"(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor a análise, aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação**, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

GLACIELA RODRIGUES DA SILVA
Núcleo de Ostomias
Coordenadoria de Cuidado a Pessoa com Deficiência/CCPD
SDTECS/SESAU



LUZENI MARIA DE SOUSA
Coordenadora
Coordenadoria de Cuidado a Pessoa com Deficiência/CCPD
SDTECS/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **LUZENI MARIA DE SOUSA, Chefe de Unidade**, em 13/05/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaciela Rodrigues da Silva, Técnico(a)**, em 13/05/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72149697** e o código CRC **B5E3DE5A**.